

Castanhal, Prefeito Municipal. FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, Elder Ribeiro da Silva, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito. CONTRATADA: R.G.S DE MENEZES, Roberto Glaydson Sá de Menezes, Proprietário/Procurador. Testemunha: Nome: C.P.F: Nome: C.P.F:

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 106/2018

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº SRP 106/2018, o(a) Prefeito(a), Sr(a) Pedro Coelho da Mota Filho. ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação. **OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento. RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO Item: 00001 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (ALMOÇO) TIPO "QUENTINHA" Quantidade: 59.250.000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 02/10/2018 às 09:06:00 Adjudicado para: NUTRI BRASIL LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 9,800 (Nove Reais e Oitenta Centavos). Item: 00002 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (ALMOÇO) TIPO "QUENTINHA" EXCL. MEI, ME, EPP Quantidade: 19.750.000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: ADJUDICADO em 02/10/2018 às 09:06:00 Adjudicado para: NUTRI BRASIL LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 9,800 (Nove Reais e Oitenta Centavos). Pedro Coelho da Mota Filho Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 106/2018

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº SRP 106/2018, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO Item: 00001 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (ALMOÇO) TIPO "QUENTINHA" Quantidade: 59.250.000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 04/10/2018 às 14:40:19 Homologado para: NUTRI BRASIL LTDA - ME, C.N.P.J. nº 69.626.349/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 9,800 (Nove Reais e Oitenta Centavos). Item: 00002 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (ALMOÇO) TIPO "QUENTINHA" EXCL. MEI, ME, EPP Quantidade: 19.750.000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 04/10/2018 às 14:40:19 Homologado para: NUTRI BRASIL LTDA - ME, C.N.P.J. nº 69.626.349/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 9,800 (Nove Reais e Oitenta Centavos). PEDRO COELHO DA MOTA FILHO PREFEITO MUNICIPAL Autoridade Competente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2018, VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 106/2018.

Às onze horas, do dia quatro de outubro de dois mil e dezoito, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, neste ato representado por seu Pregoeiro o Sr. Erick Rodrigues Sacramento, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 814, Bairro: Novo Olinda - neste Município de Castanhal/Pa., nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7892/2013, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 106/2018, publicada na imprensa oficial e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, resolve registrar os preços cotados, relativamente ao produto/serviço especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados, conforme segue: Os preços, as quantidades e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela em anexo. 2. DO OBJETO: A presente Ata decorre da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 106/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal Sr. Pedro Coelho da Mota Filho, tendo por Objeto para o FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO QUENTINHAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. 3. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados, objetivando o compromisso de FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO QUENTINHAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório. 4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: Este instrumento NÃO obriga a Prefeitura Municipal de

Castanhal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento/serviço, em igualdade de condições. 4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura desta Ata, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 106/2018. 4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial SRP nº 106/2018. 4.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Castanhal. 5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a presente ata terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. 5.1. Os fornecedores registrados ficam obrigados, dentro dos quantitativos estimados, a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. 6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, dar-se-á durante a vigência desta Ata, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega da autorização de fornecimento a ser entregue diretamente nas Secretarias Solicitantes. 6.1. Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento dos produtos/serviços, a Contratada providenciará as medidas saneadoras, o que deverá ocorrer no prazo máximo de xx (xxxx) dias úteis, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega. 6.2 A Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos/serviços, desde a sua origem até o endereço definido acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete. 6.3 Não serão motivos para dilatação dos prazos, decorrentes de atrasos na entrega de materiais/serviços por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado. 7. DOS PREÇOS: A Contratante pagará às empresas vencedoras, o valor estipulado para cada item, conforme segue em anexo. 7.1 O prazo para pagamento, após o recebimento dos produtos/serviços e aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Castanhal, efetivar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis, após o repasse dos recursos financeiros do programa, ocorrerá mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da vencedora. 7.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Contratante. 7.3 Caso a Vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. 7.4 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Contratante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência. 7.5 Não haverá reajustamento de preços, durante a vigência desta Ata. 7.5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento/serviço, o Contrato poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste. 7.5.1.1 Na hipótese de solicitação de revisão dos preços, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. 7.5.1.2 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados. 7.5.1.3 A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo. 7.5.1.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados e o pagamento será realizado ao preço vigente. 7.5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o

caso. 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 8.1. As empresas ora signatárias obrigam-se a: 8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço dos itens a qual sagrou-se vencedora, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual. 8.1.2. Entregar o material/serviço, objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento. 8.1.3. As Contratadas é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do fornecimento/serviço, objeto desta relação, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante. 8.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento/serviço, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante. 8.1.5. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da presente relação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. 8.2. A Contratante obriga-se a: 8.2.1. Prestar às Contratadas todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento/serviço dos itens contratados. 8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos termos acima dispostos. 8.2.4. Aplicar aos Fornecedores, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, pelo descumprimento de suas cláusulas. 9. DAS PENALIDADES: A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades: Advertência; Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem/serviço encaminhada pela Administração; Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso; Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento/serviço, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. 9.1. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "b" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento). 9.2. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. 10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: A CONTRATANTE deverá designar um fiscal e um suplente desta Ata para acompanhar as atividades e acompanhar a execução, de modo que em suas funções deverá. A qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos. Fiscalizar a execução objeto desta Ata através de representantes especialmente designados para esse fim. Quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da CONTRATADA. O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento. Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE indica, pela portaria nº 1.806/18, o Sr. (a) Paula Francinara Silva Sampaio, matrícula nº 56363-3 e Gysa Khayat Hartery, matrícula nº 6653-2 como representantes da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE indica, pela portaria nº 1.778/18, o Sr. (a) Paulo Cesar Dos Anjos Cordovil, matrícula nº 569330 e Brenda Costa Freitas, matrícula nº 9990526 como representantes da Secretaria Municipal de Administração, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE indica, pela portaria nº 142/18, o Sr. (a) Brenda Rosana Lima Lemos, matrícula nº 99952 e Eliane Lobato Nery, matrícula nº 998431-3/1 como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE indica, pela portaria nº 2.107/18, o Sr. (a) Dilmar Nonato Paes Pereira, matrícula nº 751421/1 e Altemir Nunes da Silva, matrícula nº 8547-2/2 como representantes da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Quinto: A

CONTRATANTE indica, pela portaria nº 43/18, o Sr. (a) Edson Marques da Silva, matrícula nº 560510 e Maria Dos Remédios Casimiro Torres, matrícula nº 95354 como representantes da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE indica, pela portaria nº 1.884/2018, o Sr. (a) Cintia Karina Cavalcante, matrícula nº 9989528 e Rui Alexandre da Costa Martins, matrícula nº 9989447 como representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE indica, pela portaria nº 1.808/18, o Sr. (a) Paulo R. Pimental Monteiro, matrícula nº 5138-1 e Sergio Ricardo de Brito Bezerra, matrícula nº 4238-2 como representantes da Secretaria Municipal de Finança, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE indica, pela portaria nº 1.647/2018, o Sr. (a) Sheile De Pontes Araujo, matrícula nº 101834 e Paulo Roberto Pantoja Araujo, matrícula nº 982890 como representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Nono: A CONTRATANTE indica, pela portaria nº 1.599/18, o Sr. (a) Evandro Portela Souza, matrícula nº 98450-7 e Leonam José Pereira Pantoja, matrícula nº 999221-9 como representantes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE indica, pela portaria nº 1.584/18, o Sr. (a) Kaleo Kelwin Amorim Brito, matrícula nº 9988688 e Marcelo Braga dos Santos, matrícula nº 73407 como representantes da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATANTE indica, pela portaria nº 1.784/18, o Sr. (a) Lucivânia da Silva Melo, matrícula nº 3277-8 e Albino Pereira Filho, matrícula nº 998953-6 como representantes da Secretaria Municipal da Procuradoria Geral do Município, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATANTE indica, pela portaria nº 1.828/18, o Sr. (a) Lucicleia Costa Cardoso, matrícula nº 9989765 e Marcia Denise Maia de Souza, matrícula nº 21938 como representante do Gabinete do Prefeito, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATANTE indica, pela portaria nº 1.788/18, o Sr. (a) Cristiane Bezerra Saraiva, matrícula nº 561630 e Mikaelly Coelho toscano de Brito, matrícula nº 98294-6 como representantes da Secretaria Municipal de Habitação, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATANTE indica, pela portaria nº 1.800/18, o Sr. (a) Francisco Carlos Almeida de Souza, matrícula nº 998970-6/1 como representante da Secretaria Municipal de Agricultura, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATANTE indica, pela portaria nº 1.794/18, o Sr. (a) Gleison Fernandes de Souza, matrícula nº 999265-0 e Ramon Alexandre Souza da Silva, matrícula nº 998898-0 como representantes da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATANTE indica, pela portaria nº 1.703/18, o Sr. (a) Rodrigo Aloysio Sousa Vinhote, matrícula nº 6551-0 como representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Sétimo: A CONTRATANTE indica, pela portaria nº 1.792/18, o Sr. (a) Carlos Sebastião da Silva, matrícula nº 998986-2 e Kátia Cilene Pereira da Silva Mendonça, matrícula nº 98916-9 como representantes da Sub Prefeitura do Apeú, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Oitavo: A CONTRATANTE indica, pela portaria nº 1.798/018, o Sr. (a) Gleison Santos de Oliveira, matrícula nº 9991131 e José Heraldo Silva Souza, matrícula nº 9989609 como representantes da Sub Prefeitura do Jaderlândia, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo Nono: A CONTRATANTE indica, pela portaria nº 1.789/2018, o Sr. (a) Maria Mirley Farias dos Santos, matrícula nº 998987-0 e Sandra Maria da Silva Ferreira, matrícula nº 4274-9 como representante da Secretaria Municipal de Cultura, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Vigésimo: A CONTRATANTE indica, pela portaria nº 1.751/18, o Sr. (a) Wanderson Moraes Alves, matrícula nº 6691-5 e Roseli Benta Nazario como representantes da Guarda Civil de Castanhal, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Vigésimo Primeiro: A CONTRATANTE indica, pela portaria nº 1.854/18, o Sr. (a) Antonio Gilberto Araújo da Rocha, matrícula nº 1392 e Gabriela Maria Esteves Maia, matrícula nº 985570 como representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. 11. DA PUBLICAÇÃO: A ata será publicada em forma de extrato, na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. 12. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal/PA. para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata. Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes. Erick Rodrigues Sacramento, Pregoeiro. NUTRI BRASIL LTDA – ME, Representante legal: Alisson Moura Fé e Silva, CNPJ: 69.626.349/0001-30

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº SRP 106/2018. Empresa: NUTRI BRASIL LTDA - ME; C.N.P.J. nº 69.626.349/0001-30, estabelecida à AV. MARANHÃO, CENTRO, Teresina PI, representada neste ato pelo Sr(a). AMANDA SANTOS NASCIMENTO, C.P.F. nº 008.710.342-71. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (ALMOÇO) TIPO " UNIDADE 59.250.00 9.800 580.650,00 QUENTINHA" Forneimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" (bandeja retangular/quadrada 03 (três) divisões, produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue durante a semana de acordo com solicitação da Coordenação de Apoio Administrativo. (Peso mínimo de 600g). 00002 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (ALMOÇO) TIPO " UNIDADE 19.750.00 9.800 193.550,00 QUENTINHA" EXCL. MEI, ME, EPP FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (ALMOÇO) ACONDICIONADA EM EMBALAGENS "QUENTINHAS" EM BANDEJA RETANGULAR/QUADRADAS 03(TRÊS) DIVISÕES PRODUZIDAS EM INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, CONDUZIDAS EM TRANSPORTES DA FORNECEDORA E ENTREGUES DUANTE A SEMANA DE ACORDO COMA SOLICITAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO. (PESO MINIMO 600 GRAMAS) VALOR TOTAL R\$ 774.200,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

O Município de Castanhal, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, mediante ato da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 001/2018, torna público que estará realizando credenciamento para prestação de SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, e outros. Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, sito à Trav. Cônego Leitão, 1943, Bairro: Centro ou na página da internet da Prefeitura Municipal de Castanhal, e também pelos endereços eletrônicos: compras.supri@castanhal.pa.gov.br ou licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Sede da Secretaria, a partir do dia 19/10/2018, até o dia 23/11/2018, das 8:00h às 13:00h no endereço acima citado. As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão de Permanente de Licitação. Castanhal-Pará, 15 de outubro de 2018. Djalma Ferreira da Costa, Presidente



CASTANHAL - PARA

EDITAL 001/2018

VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente torna público e faz saber a todos que tomarem conhecimento deste edital que:

I-Realizará a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo tema será: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.

II-A Conferência realizar-se-á no dia 09 de Novembro de 2018, das 8h às 18h, no auditório Liane Titan, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

III-Poderão participar desta VIII Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, os representantes de entidades do poder público e de entidade da sociedade civil, conforme abaixo.

- a) Representantes do Poder Público Municipal de forma paritária;
- b) Representantes de entidades governamentais de atendimento, defesa e garantia de direitos das crianças e dos adolescentes;

c) Representantes do poder público (executivo municipal, Legislativo Municipal e servidores técnicos do poder judiciário e do ministério público lotados no município de castanhal;

d) Representantes dos movimentos sociais;

e) Conselheiros das políticas públicas municipais

f) Adolescentes usuários das políticas públicas

g) Representantes de Universidades, de institutos e de faculdades que atuem no estudo das questões relativas à infância e adolescência.

IV- As inscrições e o credenciamento das entidades, convidados e participantes individuais dar-se-á no dia do evento ou na casa dos conselhos a partir do dia 20 /10 a 09/11/2018, com a equipe de coordenação no local da conferência.

V- Poderão se inscrever como delegados os representantes de entidades do poder público municipal e daquelas qualificadas conforme o item III deste Edital, legalmente constituídas, mediante a apresentação da documentação formal que confirme essa condição, bem como a indicação de dois delegados titulares e dois suplentes;

VI- A documentação necessária para qualificação da entidade a ser representada é a seguinte:

a) Ata da eleição da atual diretoria;

b) Ata de fundação da entidade devidamente registrada em cartório;

c) CNPJ da entidade

d) Estatuto da Entidade.

VII- Para maiores informações dirigir-se a Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou através do fone: (91)98814-4659 da Casa dos conselhos Municipais de Castanhal. Endereço: Rua: Antonio Porpino da Silva, 211 - Saudade- Castanhal/PA.

Castanhal, 09 de Outubro de 2018.

Silvia Cristina Moreira Silva

Presidenta do CMDCA/Castanhal

ATOS DO PODER

Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº. 031/031/DA/CMC/2018. Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº. 012/2018-CMC, de 13/06/2018. Objeto: alteração na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU REVOGAÇÃO, referente ao Contrato nº. 012/2018-CMC, DE 13/06/2018, de Prestação de Serviço de Apoio Administrativo, celebrado entre a Câmara Municipal de Castanhal e a Microempresa SAVIO ALEX VIEIRA PISMEL 94584699291 - ME, prorrogando vigência, do mesmo, até o dia 12 de janeiro de 2019, pelo prazo de 03 (três) meses. Microempresa: SAVIO ALEX VIEIRA PISMEL 94584699291 - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 30.213.658/0001-42. Valor: R\$6.000,00 (seis mil reais). Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Castanhal (PA), 10 de outubro de 2018. LUCIANA CASTANHEIRA SALES, Presidente da Câmara Municipal de Castanhal

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO

Processo: 031/031/DA/CMC/2018. Termo de Aditamento: 1º / 2018. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL. Contratado: SAVIO ALEX VIEIRA PISMEL 94584699291 – ME. Referente: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. "Fica alterado o Item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU REVOGAÇÃO, referente ao Contrato nº. 012/2018-CMC, de 13 de junho de 2018, prorrogando a vigência, do mesmo, até o dia 12 de janeiro de 2019." CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: "Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 012/2018-CMC, de 13 de junho de 2018, devendo ser observadas como verdade entre as partes pactuadas, pelo princípio jurídico do "pacto sunt servanda", que rege os contratos." Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 10 10 – Câmara Municipal de Castanhal; Funcional Programática – 01 031 0059 2.118 Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo e Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas. Valor do Termo de Aditamento: R\$6.000,00 (seis mil reais). Período do Termo de Aditamento: Até 12/01/2019. Assinatura: 11/10/2018. Signatários: Pelo Contratante: Luciana Castanheira Sales, Vereadora / Presidente. Pela Contratada: Sávio Alex Vieira Pismel, Empresário / Representante Legal.